

**Art. 45º** - Para fins de desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agricultura, meio ambiente e outras áreas de relevante interesse público, o Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos na lei orçamentária.

**Art. 46º** - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027, ou aos Projetos de Leis que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei do Plano Plurianual 2026 a 2029 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III, do §3º do Art. 166º da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

a) Pessoal e encargos sociais e

b) Serviço da dívida.

§2º - Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§3º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica, despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

**Art. 47º** A apreciação e a execução das emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual observarão critérios de equidade, transparência e interesse público, vedada qualquer forma de discriminação ou favorecimento injustificado.

**Art. 48º** - O Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

**Art. 49º** - Em consonância com o que dispõe o §5º do Art. 166º da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 50.** O encerramento da sessão legislativa e a entrada em recesso parlamentar da Câmara Municipal ficam condicionados à aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA, observado o disposto na legislação aplicável.

**Parágrafo único.** Enquanto não aprovada a proposta orçamentária, a sessão legislativa será automaticamente prorrogada, vedada a interrupção dos trabalhos parlamentares.

**Art. 51º** - Para cumprimento das determinações do §3º do Art. 16º da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão consideradas irrelevantes as despesas inferiores aos limites previstos nos incisos I e II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 52º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, aos 08 de maio de 2026.

**RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Antônio Evander Pereira Lima

**Código Identificador:**1CC6A2B2

#### GABINETE

**EXONERA SERVIDOR DE CARGO COMISSONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**PORTARIA Nº 0405003/2026**, 04 de maio de 2026

EXONERA SERVIDOR DE CARGO  
COMISSONADO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ/CE, Ronilson Francisco de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com Lei nº 298, de 23/09/2009.

**RESOLVE:**

**Art.1º - EXONERAR** a Sra. **AURINETE RODRIGUES FEITOSA**, inscrita no CPF: **982.741.713-49**, do cargo de provimento em comissão de **DIRETORA ESCOLAR** lotada no **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DAVID LUCENA**.

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias. Atue-se, Registre-se e Publique-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, EM 04 DE MAIO DE 2026.

**RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Antônio Evander Pereira Lima

**Código Identificador:**023C6919

#### GABINETE

**EXONERA SERVIDOR DE CARGO COMISSONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PORTARIA Nº 0405004/2026**, 04 de maio de 2026

EXONERA SERVIDOR DE CARGO  
COMISSONADO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ/CE, Ronilson Francisco de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com Lei nº 298, de 23/09/2009.

**RESOLVE:**

**Art.1º - EXONERAR** a Sra. **LUCINDA PERES MOREIRA**, inscrita no CPF: **234.510.843-68** do cargo de provimento em comissão de **COORDENADORA PEDAGÓGICA** lotado na **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL O PEQUENO PRÍNCIPE**.

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias. Atue-se, Registre-se e Publique-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, EM 04 DE MAIO DE 2026.

**RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Antônio Evander Pereira Lima

**Código Identificador:**037A1C3C

#### GABINETE

**NOMEIA SERVIDOR PARA CARGO COMISSONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**PORTARIA Nº 0405005/2026**, de 04 de maio de 2026.

NOMEIA SERVIDOR PARA CARGO  
COMISSONADO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.